



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0011969532/2022 - SAP.UPR

Joinville, 15 de fevereiro de 2022.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 095/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA O FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL, INCLUINDO CONFECÇÃO COM PELÍCULA.

IMPUGNANTE: ACS CUT PRINT CORTES E IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, registra-se que a manifestação se denomina como "RECURSO ADMINISTRATIVO" e registra em seus termos que "manifesta intenção de recurso", considerando que o processo não está em prazo recursal, conforme determina o subitem 12.6.1 do Edital, mas sim de Impugnação Administrativa, conforme determina o subitem 12.1 do Edital.

Portanto, tratam-se de Impugnação Administrativa interposta pela **ACS CUT PRINT CORTES E IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA** (documento SEI n° 0011962274), contra os termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° **095/2022**.

Cumprir informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, estão a apresentação da impugnação a **tempo e modo** perante a Administração Pública. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da pessoa e/ou empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme dispõe o subitem 12.2 do Edital. Segue o texto para compreensão:

"12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

[...]

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou **subscritos por representante não habilitado legalmente ou não**

identificado no processo para responder pelo proponente"
(grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, tendo em vista a carência de representação do impugnante ante a Administração Pública, por ausência de cópia do contrato social e/ou procuração que comprove os poderes conferidos a este.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação, por serem apresentadas sem a devida representatividade, conforme dispõe o subitem 12.2 do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** a impugnação interposta pela **ACS CUT PRINT CORTES E IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA**, pelas razões anteriormente expostas.

Pregoeiro,
Portaria nº 001/2022 - SEI nº 0011532106



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 15/02/2022, às 11:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/02/2022, às 12:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 15/02/2022, às 15:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011969532** e o código CRC **5B0A814F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.154028-7

0011969532v6